



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI 1.864**, de 31 de dezembro de 2020.

*Estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação, e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação.

**Art. 2º** - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho Tutelar.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§2º. Nos casos que envolverem criança ou adolescentes, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação que trata o inciso I do *caput* deste artigo;

§3º. Compete ao Poder Executivo disciplinar o regulamento para a forma de comunicação entre o Conselho Tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nesta área, e deverá incluir cobertura de atendimento à violência autoprovocada e às tentativas de suicídio;

§4º. A notificação compulsória prevista no *caput* deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§5º. Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei;

§6º. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados previstos no inciso II do *caput* deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 1.311, de 31 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança gratificadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, §1º, XIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança gratificada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º. O disposto no caput deste artigo não produzirá efeitos para os cargos comissionados que estão em licença-médica, em estado de gravidez ou em gozo de licença-gestante, conforme norma constitucional.

§2º. O disposto no caput deste artigo também não produzirá efeitos com relação ao cargo previsto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Municipal 72, de 22 de dezembro de 2015, conforme previsão neste mesmo dispositivo legal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI 1.861, de 31 de dezembro de 2020.**

Institui a semana de conscientização, prevenção e combate à retinopatia diabética, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética, a ser destinada à orientação da população sobre os riscos da doença por meio da divulgação em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética deverá ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

Art. 2º - A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Retinopatia Diabética tem como objetivo levar ao conhecimento da população informações sobre a aludida doença, orientação sobre o combate, prevenção, diagnóstico e o tratamento adequado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI 1.862, de 31 de dezembro de 2020.**

Institui a Campanha Municipal Antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal Antitabagismo nas escolas públicas e privadas do Município, a ser realizada na última semana do mês de maio, coincidindo com o dia 31, Dia Mundial Sem Tabaco.

Art. 2º - A Campanha Estadual Antitabagismo atenderá as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - Prevenir o consumo do cigarro por crianças e adolescentes;

II - Realizar palestras sobre doenças que atingem os fumantes;

III - Prestar esclarecimentos sobre as consequências e males do tabagismo;

IV - Levantar ao conhecimento dos alunos o que estabelece a Lei Federal 12.546/2011 (Lei Antifumo);

V - Divulgar práticas de vida saudável.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI 1.863, de 31 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a denominação de logradouro na comunidade Rio da Prata, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada como Travessa Terezinha de Souza Pinheiro a rua projetada da comunidade de Rio da Prata, São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme o Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação da referida rua.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI 1.864, de 31 de dezembro de 2020.**

Estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação.

Art. 2º - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho Tutelar.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I - o suicídio consumado;

II - a tentativa de suicídio;

III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§2º. Nos casos que envolverem criança ou adolescentes, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação que trata o inciso I do caput deste artigo;

§3º. Compete ao Poder Executivo disciplinar o regulamento para a forma de comunicação entre o Conselho Tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nesta área, e deverá incluir cobertura de atendimento à violência autoprovocada e às tentativas de suicídio;

§4º. A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§5º. Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei;

§6º. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados previstos no inciso II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

#### LEI 1.865, de 31 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - No ato de contratação com o Município de São Gonçalo do Amarante, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e dos decretos federais a seguir relacionados, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência:

I - Lei Federal 8.213/91, que, em seu art. 93, estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;

II - Decreto 9.579/18, que regulamenta a contratação de aprendizes, e dá outras providências;

III - Decreto 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT), especificamente nos artigos com redação introduzida pela Lei 10.097/00, que dispõem sobre a contratação de aprendizes.

§1º. Estão abrangidos pelo disposto no caput todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

§2º. A exigência prevista no caput somente se aplica às empresas que, efetivamente, estejam obrigadas ao preenchimento das referidas cotas.

§3º. Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no caput, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e dos decretos mencionados.

Art. 2º - A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meios:

I - documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

II - relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

III - documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;

IV - declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada.

Parágrafo único. No decorrer da vigência do contrato, a empresa se compromete a renovar a informação mencionada no caput e apresentar os documentos relacionados à comprovação da entrega de bens e execução de obras ou serviços.

Art. 3º - Caso determinada empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, indispensáveis às atividades operacionais, o Município poderá dispensar o cumprimento da exigência do art. 1º, para isso fundamentando tal excepcionalidade.

Art. 4º - O Município deve dar ciência expressa às empresas quanto às exigências contidas na presente Lei, antes de iniciado o processo de contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

#### LEI 1.866, de 31 de dezembro de 2020.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Endometriose".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Endometriose", a ser comemorado no dia 30 de março de cada ano

Art. 2º - A data instituída no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

I - promover assistência médica e multidisciplinar que existam e possam ajudar as mulheres acometidas de Endometriose;

II - buscar a inclusão do Município de São Gonçalo do Amarante/RN no movimento chamado "Endomarcha Mundial da Endometriose"; e

III - promover o reconhecimento da Endometriose como problema social de saúde pública.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

#### LEI 1.867, de 31 de dezembro de 2020.

Denomina o Anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, localizado no Centro deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado como "Deputado Gilberto Tinoco", o prédio anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, localizado no Centro deste Município.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido prédio.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

#### LEI 1.868, de 31 de dezembro de 2020.

Denomina rua localizada na comunidade Poço de Pedra, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Celestino Pereira da Silva" o logradouro público situado na comunidade Poço de Pedra, Zona Rural deste Município, sinalizado conforme o Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido logradouro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de dezembro de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal